



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/2018.

“Altera o artigo 6º da Resolução nº 036 de 27 de junho de 2017, para que seja fixado placa de identificação nas laterais dos veículos que trata este artigo.”

Art. 1º - Altera o art. 06 do disposto na Seção III – Da despesa com Locação de Veículo – da Resolução 036, de 27 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Será admitida despesas com locação de até 02 (dois) veículos para atender ao mandato de cada Parlamentar, caso o vereador não utilize veículo próprio, vedada a modalidade de leasing ou qualquer outra forma de aquisição de veículo mediante a utilização da verba indenizatória.

§ 1º - A contratação de Empresa especializada para locação dos Veículos que trata este artigo se dará na sua integralidade pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia, que a fará por meio de Processo Licitatório nos moldes da Lei 8.666/93.

§ 2º - Os veículos Locados nos termos do parágrafo anterior deverão ser identificados com placas adesivas nas portas laterais dianteiras no formato de retângulo com a medidas mínima de 0,50cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 0,30cm (trinta centímetros) de largura, e que nele contenha o texto **“CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – Uso Exclusivo em Serviço”**.

Presidência 2015
Câmara Municipal de Santa Luzia - MG - C. M. S. L.
22-Nov-2018 - 17:15:07:15-15

4
8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os valores pagos pelos veículos utilizados por cada Parlamentar em decorrência da locação, serão decotados da verba que trata esta resolução.

§ 4º - Não será objeto de indenização despesas com locação de veículos na modalidade diversa da contida no parágrafo primeiro deste artigo, bem como de despesas com manutenção, reparo e peças de veículo locado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia - MG, 22 de novembro de 2018.



Sandro Lucio de Souza Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por base dar cumprimento ao que fora tratado perante o Ministério Público de Estado de Minas Gerais, onde, o Ver. Sandro Coelho juntamente com o Sub-Procurador Dr. Fabiano Torquato foram advertidos pelo Exmo. Promotor de Justiça Dr. Marcos Paulo de Souza Marinho, sobre a necessidade de todos os veículos que esteja a serviço do legislativo sejam identificados ostensivamente, conforme texto em anexo.

Neste sentido, o Ver. Sandro Coelho coloca em apreciação desta Douta Casa Legislativa o presente projeto de Resolução, de modo que seja respeitado o que dispõe o Regimento Interno desta Casa na votação do mesmo.

Nestes termos,

Santa Luzia - MG, 22 de novembro de 2018.



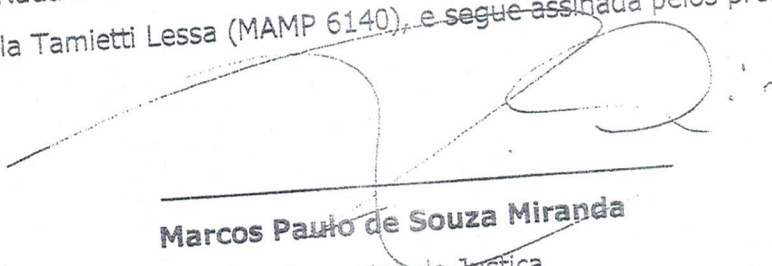
Sandro Lucio de Souza Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

ATA DE REUNIÃO


Aos 23 de julho de 2018, às 16:00 horas, compareceram na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, para reunião com o Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça, o vereador **Sandro Lúcio de Souza Coelho**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, acompanhado do Procurador **Dr. Fabiano Silvano Torquato**, qualificados na lista de presença anexa.

Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento ao Ministério Público a respeito da Portaria nº 250/2018, que trata do recadastramento de servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia. O Promotor de Justiça informou que há necessidade de a Câmara estabelecer mecanismos de verificação da frequência dos servidores e estagiários, de forma a não deixar dúvidas quanto à efetiva prestação dos serviços ao Município. O Promotor de Justiça também advertiu da necessidade de que todos os veículos que estejam a serviço do Poder Legislativo sejam identificados ostensivamente a respeito de tal circunstância, com esclarecimento de que seu uso deve se dar exclusivamente a serviço da vereança.

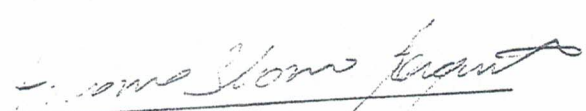
Nada mais havendo, encerram a presente reunião, cuja ata foi redigida por mim, Izabella Tamietti Lessa (MAMP 6140), e segue assinada pelos presentes.



Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça



Sandro Coelho
Vereador



Fabiano Silvano Torquato
Procurador